



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 020/2Q18

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Extraordinária nº 002, realizada em 05 de junho de 2018 na sede deste Conselho;


Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 08 de dezembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0421;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 08 de dezembro de 2017, pela improcedência da denúncia apresentada nos autos, em razão da inexistência de prova que contestem os argumentos técnicos e por não caber ao Conselho produzi-las. Com 18 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ